



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FRANCIELE FORMIGARI LTDA
CNPJ 47.646.580/0001-52 NIRE nº 42207304771**

FRANCIELE FORMIGARI, brasileira, nascida em 31/03/2000, solteira, CPF nº 073.337.809-96, carteira de identidade nº 6512524, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliada à Rua Clair Lídia dos Santos Souza, 477, Bairro Iperoba, Cidade São Francisco do Sul, SC, CEP 89240-000, Brasil.

Sócia da sociedade empresária limitada de nome empresarial FRANCIELE FORMIGARI LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42207304771, com sede Rua João Machado, nº 143, Centro, Cidade de Balneário Barra do Sul/SC, CEP 89247-000, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 47.646.580/0001-52, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª. A sociedade que gira sob o nome empresarial FRANCIELE FORMIGARI LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial FRANCIELE ELETRO LTDA e nome fantasia FRANCIELE ELETRO MÓVEIS.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: Comércio varejista de móveis novos, Comércio varejista de móveis usados, Comércio varejista de eletrodomésticos, Comércio varejista de colchões e travesseiros, Comércio varejista de tapetes, Comércio varejista de utensílios domésticos, Comércio varejista de brinquedos, Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Serviços de agentes e corretor de seguros, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula 3ª. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC.

Cláusula 4ª. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Cláusula 5ª. Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL
FRANCIELE ELETRO LTDA
CNPJ nº 47.646.580/0001-52 NIRE nº 42207304771**

FRANCIELE FORMIGARI, brasileira, nascida em 31/03/2000, solteira, CPF nº 073.337.809-96, carteira de identidade nº 6512524, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliada à Rua Clair Lídia dos Santos Souza, 477, Bairro Iperoba, Cidade São Francisco do Sul, SC, CEP 89240-000, Brasil.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial FRANCIELE ELETRO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº

Req. 81400000757710

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/02/2024 Data dos Efeitos 15/02/2024

Arquivamento 20245666966 Protocolo 245666966 de 15/02/2024 NIRE 42207304771

Nome da empresa FRANCIELE ELETRO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 477547547509206

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



20/02/2024

42207304771, com sede Rua João Machado, nº 143, Centro, Cidade de Balneário Barra do Sul/SC, CEP 89247-000, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 47.646.580/0001-52.

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, ÍNICIO E PRAZO.

Cláusula 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial FRANCIELE ELETRO LTDA e nome fantasia FRANCIELE ELETRO MÓVEIS.

Cláusula 2ª. Sua sede fica na Rua João Machado, nº 143, Centro, Cidade de Balneário Barra do Sul/SC, CEP 89247-000, Brasil.

Cláusula 3ª. A sociedade tem como objeto social: Comércio varejista de móveis novos, Comércio varejista de móveis usados, Comércio varejista de eletrodomésticos, Comércio varejista de colchões e travesseiros, Comércio varejista de tapetes, Comércio varejista de utensílios domésticos, Comércio varejista brinquedos, Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Serviços de agentes e corretor de seguros, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

Cláusula 4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 19 de agosto de 2022.

Cláusula 5ª. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS.

Clausula 6ª. O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), representado por 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	%	VALORES
1	FRANCIELE FORMIGARI	25.000	100	R\$ 25.000,00
TOTAL		25.000	100	R\$ 25.000,00

Clausula 7ª. As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão deles, a alteração contratual pertinente.

Clausula 8ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DO NOME EMPRESARIAL E PRO LABORE

Clausula 9ª. A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia FRANCIELE FORMIGARI, com poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como praticar atos civis e mercantis, respeitada as disposições legais e, ademais, as limitações inscritas neste contato social, sendo autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Único. É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Clausula 10ª. A administradora poderá constituir gerência, por instrumento público ou privado, atribuindo-lhes competências e poderes para conduzirem e dirigir setores técnicos e específicos da atividade empresarial.

Req. 81400000757710

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/02/2024 Data dos Efeitos 15/02/2024

Arquivamento 20245666966 Protocolo 245666966 de 15/02/2024 NIRE 42207304771

Nome da empresa FRANCIELE ELETRO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 477547547509206

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/02/2024

Cláusula 11ª. O uso da denominação social é privativo da administradora, que responde ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato social ou determinados por lei.

Cláusula 12ª. A sociedade será representada por meio de sua administradora.

Cláusula 13ª. A administradora tem o dever de diligência, lealdade e de manter a sociedade informada, estando obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, que deverá, entre outros fatores relevantes, incluir as demonstrações financeiras e patrimoniais da sociedade.

Cláusula 14ª. Poderá a administradora outorgar procuração em nome da sociedade, especificando os atos a serem praticados, não podendo ser por prazo indeterminado. Os procuradores responderão perante a sociedade por abuso de poder e poderão ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação da administradora.

Cláusula 15ª. Pelos serviços prestados à sociedade, a administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de “pro labore”, cuja importância será fixada em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS, LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 16ª. O exercício social encerra-se sempre em 31 de dezembro de cada ano ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Cláusula 17ª. Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião dos Sócios para aprovação das contas do administrador e deliberação sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, bem como, para deliberar outros assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo primeiro. Até trinta dias antes da data marcada para a realização da Reunião de Sócios, os documentos a que refere às contas do administrador, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, serão postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade;

Parágrafo Segundo. Com antecedência mínima de oito dias da data da realização da Reunião de Sócios, a sociedade mediante anúncio, através de qualquer meio eletrônico, com a indicação do dia, hora e local, fará a convocação dos sócios para referida Reunião;

Cláusula 18ª. As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios, convocadas pelos administradores, e obedecerá ao estabelecimento nos incisos I e II, do artigo 1.076, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e os demais negócios da sociedade, serão decididos por maioria de votos contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Único. Para a formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes mais da metade do capital.

Cláusula 19ª. Os lucros líquidos que se verificarem, serão divididos em partes iguais e distribuídos a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuir, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reservas na sociedade para futuros aumento de capital social, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor explorar o objeto social da mesma.

Cláusula 20ª. Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão compensados com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem, ou serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 21ª. Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou



destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula 22ª. A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo único. Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS

Clausula 23ª. Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem.

Clausula 24ª. Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo único. O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Clausula 25ª. Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo primeiro. A quota liquidada será paga, sendo apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da retirada, verificada em balanço especialmente levantado, em dinheiro ou bens, de acordo com a estipulação entre os sócios.

Parágrafo segundo. No prazo de 60 (sessenta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo terceiro. O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Clausula 26ª. Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não dissolverá, liquidará suas quotas, passando o respectivo valor das quotas do “de cujus” a seus herdeiros, sendo apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Não sendo possível e mediante acordo entre os sócios, poderá as quotas do “de cujus” passar a seus herdeiros legais.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula 27ª. Em caso de diminuição de capital social, será na exata proporção das quotas de cada sócio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28ª: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Clausula 29ª. A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, em qualquer parte do território nacional ou exterior.



Clausula 30ª. Fica vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios fora do objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros.

Clausula 31ª. A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Clausula 32ª. Dos trabalhos e deliberações tomadas em Reunião de Sócios, na forma do disposto nas cláusulas 13 e 14, combinado com os parágrafos primeiro e segundo do presente contrato social, será lavrada, no livro de atas da assembleia da presente sociedade, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, cuja cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Clausula 33ª. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários à sua organização.

Clausula 34ª. A administradora da presente sociedade, ao assinar o referido instrumento, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Clausula 35ª. Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

DO FORO

Clausula 36ª. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece COMARCA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL-SC.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em uma via.

Balneário Barra do Sul, 16 de janeiro de 2024.

FRANCIELE FORMIGARI
CPF nº 073.337.809-96

Req. 81400000757710

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/02/2024 Data dos Efeitos 15/02/2024

Arquivamento 20245666966 Protocolo 245666966 de 15/02/2024 NIRE 42207304771

Nome da empresa FRANCIELE ELETRO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 477547547509206

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/02/2024



245666966

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FRANCIELE ELETRO LTDA
PROTOCOLO	245666966 - 15/02/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42207304771
CNPJ 47.646.580/0001-52
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2024
SOB N: 20245666966

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20245666966

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07333780996 - FRANCIELE FORMIGARI - Assinado em 15/02/2024 às 09:24:16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/02/2024 Data dos Efeitos 15/02/2024

Arquivamento 20245666966 Protocolo 245666966 de 15/02/2024 NIRE 42207304771

Nome da empresa FRANCIELE ELETRO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 477547547509206

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/02/2024